

ADP VALOR

AJUSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA
JURÍDICA ESPECIALIZADA

038AD2021

CADERNO DE ENCARGOS

Março de 2021

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre a **ADP VALOR - Serviços Ambientais, S.A.** (adiante designada por **ADP VALOR**) e o adjudicatário, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA**, com observância das disposições constantes no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Elementos do contrato

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos prestados sobre a proposta adjudicada.
- 3- Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato aceites pelo adjudicatário.

Cláusula 3.^a

Prazo de vigência

1 - Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias, o contrato a celebrar é válido pelo período de 1 (*um*) ano, contado da data da sua celebração ou até que a soma dos pagamentos ao adjudicatário pelos serviços prestados atinja o montante de €19.900,00 (*dezanove mil e novecentos euros*), consoante o facto que primeiro ocorra.

2 - O prazo de vigência do contrato estabelecido no número anterior pode ser prorrogado por um período adicional de um ano, mediante comunicação realizada pela **AdP VALOR** ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 30 (*trinta*) dias em relação à data fixada no número anterior.

3 - Em caso de prorrogação do contrato nos termos do número anterior é igualmente aplicável o valor definido no n.º 1 como limite de execução global.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 4.^a

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações do adjudicatário:

- a) Prestar assessoria jurídica especializada para desenvolvimento do modelo relacional e minutas de relações contratuais no âmbito das soluções definidas na Estratégia Nacional para o Efluentes Agropecuários e Agroindustriais na esfera e intervenção do Grupo AdP, em particular nas vertentes da receção, tratamento, rejeição e valorização dos efluentes agropecuários e agroindustriais, bem como a valorização dos respetivos produtos e subprodutos resultantes destas atividades ou de outras complementares;
- b) Prestar assessoria no âmbito de outras atividades de natureza jurídica relacionadas com as atividades referidas na alínea a);

- c) Executar a assessoria jurídica que lhe for adjudicada, tal como descrito nas cláusulas deste Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da **ADP VALOR** ou de quem por ela for mandatado;
- e) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
- f) Realizar as reuniões previstas no presente Caderno de Encargos;
- g) Prestar as informações que forem solicitadas pela **ADP VALOR**;
- h) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços.

Cláusula 5.^a

Local de execução contratual

Os serviços serão prestados na sede do adjudicatário, sem prejuízo de este se encontrar obrigado a comparecer às reuniões de trabalho convocadas pela **ADP VALOR**, que terão lugar na sede desta ou no Ministério do Ambiente.

Cláusula 6.^a

Termos da execução contratual

Os serviços compreendidos no objeto do contrato devem ser executados pelo adjudicatário no prazo indicado pela **ADP VALOR**.

Cláusula 7.^a

Dever de sigilo

I - O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **AdP VALOR**, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.

3 – O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a **AdP VALOR** lhe indique para esse efeito.

4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato.

Cláusula 9.^a

Tratamento de dados pessoais

1 - No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do Contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do Contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da **AdP VALOR**, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2 - O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Contrato, ou para proveito próprio.

3 - O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções da **AdP VALOR** no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

4 - O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição

acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5 - O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela **AdP VALOR**, ou por quem atue em representação deste.

6 - O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

7 - Mediante solicitação escrita da **AdP VALOR**, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

8 - O adjudicatário deve comunicar de imediato à **AdP VALOR** quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

9 - O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato a **AdP VALOR** de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

10 - Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a **AdP VALOR** disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a **AdP VALOR** possa razoavelmente solicitar.

11 - Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a **AdP VALOR**:

- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
- b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
- c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12 - O adjudicatário obriga-se a ressarcir a **AdP VALOR** por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13 - O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário é fundamento de resolução do presente Contrato com justa causa pela **AdP VALOR**, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 10.^a

Conservação de dados pessoais

1 - O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do Contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do Contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela **AdP VALOR**.

2 - Dependendo da opção da **AdP VALOR**, o adjudicatário deve apagar ou devolver todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 11.^a

Transferência de dados pessoais

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da **AdP VALOR**, exceto se

o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a **AdP VALOR** antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 12.^a

Dever de cooperação

O adjudicatário deve cooperar com a entidade adjudicante ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo adjudicatário em representação da entidade adjudicante;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

Cláusula 13.^a

Preço base e preço contratual

- 1- O preço base unitário por hora de trabalho é de € 100,00 (*cem euros*), montante que não inclui o IVA legalmente devido.
- 2- Pelo cumprimento das obrigações do adjudicatário previstas no presente Caderno de Encargos, a **ADP VALOR** deve pagar o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 3- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **ADP VALOR**, incluindo todas as deslocações necessárias à execução dos serviços ora contratados.

Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

- 1- O pagamento do preço contratual é efetuado, mensalmente, em função do tempo despendido, devendo o adjudicatário emitir as faturas respetivas, correspondendo o valor de cada fatura ao produto das horas despendidas pelo valor/hora indicado na proposta adjudicada.
- 2- As quantias devidas pela **ADP VALOR** devem ser pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da data de receção das correspondentes faturas, as quais devem ser acompanhadas de relatórios discriminados justificativos do tempo efetivamente gasto na execução do contrato, por referência detalhada às tarefas executadas.
- 3- Em caso de discordância por parte da **ADP VALOR** quanto aos valores indicados nas faturas, devem ser comunicados ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de fatura corrigida.
- 4- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

- 1- A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela **ADP VALOR**.
- 2- No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
- 3- Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

4- O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO IV

VICISSITUDES CONTRATUAIS

Cláusula 16.^a

Responsabilidade das partes

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

Cláusula 17.^a

Cessão da posição contratual pelo adjudicatário

1 – Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da **ADP VALOR**.

2 - Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - A **ADP VALOR** deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

4 - A subcontratação pelo adjudicatário depende de autorização da **ADP VALOR**, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a

Cessão da posição contratual pela ADP VALOR

A cessão da posição contratual pela **ADP VALOR** depende de autorização do adjudicatário, mas esta só pode ser recusada quando haja fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias do adjudicatário.

Cláusula 19.^a

Sanções contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a **ADP VALOR** pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção contratual, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, designadamente pelo incumprimento do prazo para emissão do parecer jurídico.
- 2 - O valor acumulado das sanções contratuais previstas no número anterior não pode exceder 20% do preço contratual.
- 3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a **ADP VALOR** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 4 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a **ADP VALOR** pode exigir-lhe uma sanção contratual até 10% do valor do contrato.
- 5 - Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 6 - A **ADP VALOR** pode compensar os pagamentos devidos ao adjudicatário ao abrigo do contrato com as multas contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 20.^a

Força maior

1 - Não podem ser impostas sanções contratuais ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2 - Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

- a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
- b) Sejam alheias à sua vontade;
- c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
- d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5 - A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a **ADP VALOR** a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 21.^a

Resolução por parte da ADP VALOR

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a **ADP VALOR** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços devidos.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela **ADP VALOR**.

Cláusula 22.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1 - O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.

3 - A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução

- 1- A execução contratual é acompanhada pelo gestor do Contrato designado pela **ADP VALOR**.
- 2- Caso o gestor do Contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
- 3- O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 24.^a

Comunicações e notificações

- 1- Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o contraente público e o adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada ou correio eletrónico, para os contatos a indicar no contrato a celebrar.
- 2- Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de registo ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
- 3- Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.
- 4- Qualquer alteração das informações de contacto prevista no contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 26.^a

Foro competente

Qualquer litígio emergente do contrato a celebrar será dirimido no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, sendo designadamente aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos.